



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/11/2021, pela Instrução Normativa BCB nº 181, de 28/10/2021.](#)

Divulga esclarecimentos e modelos relativos à instrução de pedido de autorização de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, cc art. 111, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto na Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º As informações e os documentos que compõem o pedido de autorização de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, devem ser apresentados em conformidade com os modelos e as orientações descritas nos anexos desta Carta Circular, sendo que:

I – o requerimento de autorização para funcionamento de arranjo de pagamento deve ser preenchido no formulário disponibilizado no Anexo I – Modelo de Requerimento: Autorização para Funcionamento de Arranjo de Pagamento;

II – as estatísticas consolidadas dos participantes do arranjo e as informações de que trata art. 16, inciso I, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, devem ser fornecidas segundo as orientações do Anexo II – Descrição Geral do Negócio;

III – as informações de que trata o art. 16, incisos III a V, do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, devem ser fornecidas segundo as orientações do Anexo III – Organização e Governança;

IV – as informações relativas ao regulamento do arranjo, de que trata o art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, devem ser fornecidas observando os esclarecimentos e o conteúdo mínimo descritos no Anexo IV – Regulamento do Arranjo;

V – todos os documentos e informações do pedido de autorização apresentados pelo instituidor do arranjo de pagamento ao Banco Central do Brasil devem estar relacionados, para cada arranjo, em Índice Remissivo, conforme modelo do Anexo V.

§ 1º Os documentos e informações não mencionados nos incisos do **caput** devem ser encaminhados como documentos anexos, devidamente identificados, na forma do Anexo V – Índice Remissivo.

§ 2º No âmbito da regulamentação sobre arranjos de pagamento, não são considerados participantes de arranjo os usuários finais, os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 3º As informações requeridas no art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, devem contemplar regras ou procedimentos dirigidos aos usuários finais somente para os incisos:

- a) VII - as regras para o uso da marca;
- b) X - a identificação dos motivos de devolução das transações de pagamento;
- c) XII - a definição dos prazos máximos para envio da transação de pagamento ao sistema de compensação e de liquidação e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento;
- d) XVIII - as regras para resolução de disputas; e
- e) XIX - as penalidades aplicáveis quando do descumprimento das regras contratuais de negócio.

Art. 2º No caso de o instituidor requerer autorização, simultaneamente, para mais de um arranjo de pagamento:

I – as informações de que tratam os Anexos II (Descrição Geral do Negócio); IV (Regulamento do Arranjo); e V (Índice Remissivo) devem ser submetidas para cada arranjo;

II – as informações de que tratam os Anexos I (Modelo de Requerimento: Autorização para Funcionamento de Arranjo de Pagamento); III (Organização e Governança); e demais documentos devem ser submetidos uma única vez.

Parágrafo único. As informações do Anexo IV (Regulamento do Arranjo) comuns a dois ou mais arranjos devem constar uma única vez no documento, indicando a quais arranjos se referem.

Art. 3º No caso de novo pedido de autorização de instituidor que já possui arranjo(s) autorizado(s) pelo Banco Central do Brasil, o pedido deve ser submetido, contendo:

I - as informações de que tratam os Anexos I (Modelo de Requerimento: Autorização para Funcionamento de Arranjo de Pagamento); II (Descrição Geral do Negócio); e V (Índice Remissivo), referentes ao novo arranjo;

II – a identificação, no Regulamento do Arranjo de que trata o Anexo IV, das informações específicas do novo arranjo.

Parágrafo único. Os demais documentos e informações devem ser encaminhados apenas se houver necessidade de atualização de informações ou de alteração decorrente do novo arranjo.

Art. 4º [\(Revogado pela Carta Circular nº 4.017, de 20/3/2020.\)](#)

Art. 5º Fica revogada a Carta Circular nº 3.656, de 30 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Túlio Vilela

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2/5/2019, Seção 1, p. 42, retificado no DOU De 3/5/2019, Seção 1, p. 16, retificado no DOU de 6/5/2019, Seção 1, p. 21 e retificado no DOU de 7/5/2019, Seção 1, p.16, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I À CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Modelo de Requerimento: Autorização para Funcionamento de Arranjo de Pagamento

1. IDENTIFICAÇÃO

(campos de preenchimento obrigatório)

Denominação social:

CNPJ:

Nome fantasia:

Endereço principal:
Logradouro, número e complemento – Bairro – Cidade / UF – CEP

Caixa Postal:

E-mail:

Site na Web:

Municípios e UFs das eventuais dependências:

Diretor ou pessoa com cargo equivalente responsável pelo atendimento às demandas do BCB:
Nome:
CPF:
Telefone:
E-mail:

2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO

O instituidor acima qualificado, em conformidade com o estabelecido no art. 16 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, vem requerer ao Banco Central do Brasil,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), autorização para o funcionamento do(s) arranjo(s) conforme descrito(s) no Anexo II

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(preencher de acordo com a documentação pertinente)

3.1. Anexa, em conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, os documentos abaixo assinalados:

- a) Descrição Geral do Negócio (conforme disposto no Anexo II)
- b) Estatuto ou contrato social do instituidor do arranjo e suas alterações
- c) Organização e Governança (conforme disposto no Anexo III)
- d) Regulamento do Arranjo (conforme disposto no Anexo IV)
- e) Índice Remissivo (conforme disposto no Anexo V)
- f) Organograma funcional do instituidor do arranjo
- g) Modelos de contratos das diferentes modalidades de participação no arranjo
- h) Outros (mencionar): _____

3.2. Outras informações/observações:

4. Assinaturas:

(Local e data)

(Nome completo e cargo)

(Nome completo e cargo)

(Obs.: o requerimento deve ser firmado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II À CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Descrição Geral do Negócio

1. Identificar o(s) arranjo(s) para o(s) qual(is) o instituidor está solicitando autorização.
2. Para cada arranjo de pagamento, o instituidor deve informar:
 - 2.1. os serviços de pagamento prestados (utilizar como referência os serviços listados nas alíneas “a” a “h”, do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013);
 - 2.2. público-alvo;
 - 2.3. área de atuação (abrangência territorial);
 - 2.4. estatísticas consolidadas dos participantes do arranjo, considerando a Carta Circular nº 3.872, de 28 de março de 2018 (os volumes dos serviços prestados nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e dos incisos I e III do art. 2º da Circular nº 3.682, de 2013, deverão ser desconsiderados no cálculo das estatísticas):
 - 2.4.1. Valor total das transações acumulado nos últimos 12 meses: o cálculo deve considerar a soma dos valores integrais das transações de pagamento entre usuários finais do arranjo, pagadores e recebedores, desconsiderando-se o número de parcelas e eventuais encargos financeiros.
 - 2.4.2. Quantidade de transações acumuladas nos últimos 12 meses: o cálculo deve considerar a soma da quantidade das transações de pagamento entre usuários finais do arranjo, pagadores e recebedores.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO III À CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Organização e Governança

1. A identificação dos integrantes do grupo de controle do instituidor de arranjo e dos detentores de participação qualificada, conforme definido no art. 6º da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, utilizando modelo Sisorf 8.10.20.1 (Documento Capef – Mapa Composição de Capital – modelo Cadoc 38029-8).
2. Descrição da estrutura de governança do instituidor do arranjo, contendo:
 - 2.1. atribuições e responsabilidades dos órgãos estatutários e contratuais, comitês e equivalentes; e
 - 2.2. identificação dos diretores nomeados para os órgãos estatutários e contratuais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO IV À CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Regulamento do Arranjo

O regulamento do arranjo de que trata o art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, deve contemplar, quando aplicável, as seguintes informações:

1. A definição do propósito do arranjo (compra ou transferência), sendo que o enquadramento em mais de um tipo de propósito evidencia a existência de mais de um arranjo.
2. A definição da modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição participante do arranjo de pagamento (conta de pagamento pré-paga, conta de pagamento pós-paga, conta de depósito à vista ou relacionamento eventual), sendo que o enquadramento em mais de uma modalidade de relacionamento evidencia a existência de mais de um arranjo.
3. A definição da abrangência territorial do arranjo de pagamento (doméstico ou transfronteiriço), sendo que o enquadramento em mais de um tipo de abrangência territorial evidencia a existência de mais de um arranjo. O arranjo transfronteiriço não engloba o arranjo doméstico. Se um instrumento puder ser utilizado tanto no âmbito doméstico quanto no transfronteiriço, esse instrumento dá acesso a dois arranjos distintos.
4. Identificação dos tipos de instrumentos de pagamento emitidos ou do conjunto de procedimentos utilizados para iniciar uma transação de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento.
5. A descrição das regras para o uso da marca, contemplando os requisitos, direitos, deveres, eventuais restrições ou proibições, bem como as regras de proteção e de exceção, quando houver, considerando não apenas os participantes do arranjo, mas também usuários finais, quando couber.
6. Previsão das modalidades de participantes, especificando para cada modalidade indicada os critérios e requisitos de participação, especialmente no que diz respeito a exigências de capital mínimo, taxa de adesão, natureza do participante, modelos de contrato, questões e padrões procedimentais e tecnológicos de acesso, infraestrutura mínima exigida e mecanismos de gerenciamento de riscos; procedimentos homologatórios, bem como direitos, deveres e eventuais restrições impostas aos participantes.

6.1. Os procedimentos homologatórios de novos participantes devem contemplar:

- 6.1.1. os procedimentos para a solicitação de participação no arranjo, com a indicação do prazo para a manifestação do instituidor sobre a adequação do pedido;
- 6.1.2. os procedimentos prévios à efetiva participação, com o prazo para a manifestação do instituidor sobre a realização desses procedimentos;
- 6.1.3. a especificação e o detalhamento de cada etapa de testes de homologação, indicando a forma e os parâmetros para a realização dos testes, e os prazos para a



BANCO CENTRAL DO BRASIL

realização de cada etapa de testes e para a manifestação do instituidor sobre o resultado dos testes realizados;

6.1.4. os critérios que definem a ordem de início dos procedimentos homologatórios, se houver pedidos simultâneos de participação; e

6.1.5. o prazo e os critérios para o início das atividades, pelo participante, após sua homologação.

6.2. Para o cumprimento do art. 4º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, o instituidor deve especificar as informações que os subcredenciadores devem lhe fornecer para fins de monitoramento de risco. Na hipótese do exercício da faculdade estabelecida no § 3º-A desse artigo, o instituidor do arranjo deve também especificar as informações que os subcredenciadores deverão franquear aos credenciadores.

7. Descrição detalhada do processo de autorização da transação de pagamento, contemplando:

7.1. os critérios e procedimentos para registro, a comunicação entre as partes, confirmação, autenticação e aceitação da transação de pagamento;

7.2. a atribuição de papéis e responsabilidades de cada tipo de participante nas diversas etapas do processo; e

7.3. a definição do momento e das condições em que a transação é considerada autorizada no âmbito do arranjo de pagamento.

8. Identificação dos motivos de devolução e de rejeição das transações de pagamento, contemplando a descrição e a exemplificação de cada caso, inclusive quanto às regras de reversão de transação de pagamento (**chargeback**).

9. Definição do sistema de compensação e de liquidação utilizado na liquidação entre diferentes participantes do arranjo, contemplando a identificação de procedimentos específicos que não estejam documentados pelo operador do sistema de compensação e de liquidação, quando aplicável.

10. Definição dos prazos máximos para envio da transação de pagamento ao sistema de compensação e de liquidação e dos prazos para a disponibilização de recursos para livre movimentação em conta de pagamento ou conta bancária de titularidade do recebedor da transação, sem qualquer restrição de prazo de bloqueio ou outro mecanismo equivalente.

11. Identificação dos riscos a que os participantes incorrem em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo e os mecanismos utilizados para seu gerenciamento, especialmente no que se referem, entre outros, a:

11.1. exposições financeiras entre participantes e/ou entre arranjos, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 11.2. critérios para aceitação de garantias, da metodologia de cálculo e das condições de utilização;
 - 11.3. processo de indenização e atribuição de responsabilidades;
 - 11.4. limites para realização de operações sujeitas a risco de crédito;
 - 11.5. mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de **sites**, de servidores e de canais de comunicação;
 - 11.6. mecanismos de rastreamento das transações de pagamento;
 - 11.7. mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas;
 - 11.8. monitoramento das falhas de segurança; e
 - 11.9. mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas.
12. A estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos participantes do arranjo pelo instituidor, contemplando a identificação, a descrição, a metodologia e os parâmetros de cálculo, bem como aquelas cobradas entre participantes (sejam elas definidas pelo instituidor do arranjo ou não). A descrição da metodologia e dos parâmetros de cálculo deve especificar os critérios utilizados para diferenciação (por modalidades de participante, por produto, por forma de captura da transação, por segmento do mercado, parcelamento etc.), quando aplicável.
13. A delimitação de responsabilidades entre o instituidor do arranjo e seus participantes.
14. A delimitação de responsabilidades entre os participantes do arranjo.
15. A governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo, contemplando as políticas e os procedimentos para a tomada de decisões que impactem as regras de funcionamento do arranjo. Deve explicitar também, quando couber, o processo de comunicação dessas decisões aos participantes do arranjo e a outras partes interessadas, inclusive solicitações de autorização do arranjo e de suas alterações ao Banco Central do Brasil, bem como a comunicação das alterações não passíveis de autorização pelo Banco Central do Brasil. Deve contemplar, ainda, informações sobre o funcionamento do canal de recebimento de manifestações dos participantes do arranjo, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013 e da Carta Circular nº 3.943, de 2019.
16. As regras para resolução de disputas referentes a pagamentos cursados no âmbito do arranjo especificando, entre outros:
- 16.1. os tipos de tarifas e outros encargos cobrados;
 - 16.2. os direitos, as obrigações e as responsabilidades do instituidor e de cada modalidade de participante;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 16.3. as formas e os prazos para devolução do pagamento; e
 - 16.4. o processo de arbitragem, se houver, e de conformidade.
17. As penalidades financeiras e não financeiras aplicáveis aos participantes quando do descumprimento das regras disciplinadas pelo arranjo, contemplando as principais condutas que podem ocasionar penalidades, os tipos de penalidade, valores de multas e procedimentos para contestação.
18. Os critérios e as condições para terceirização de atividades, contemplando a identificação daquelas passíveis de terceirização pelo instituidor do arranjo, bem como as que podem ser terceirizadas pelos participantes do arranjo.
19. Os padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelas instituições participantes do arranjo, relacionados, entre outros, a:
- 19.1. prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;
 - 19.2. gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres;
 - 19.3. conciliação de informações entre os participantes; e
 - 19.4. capacidade para a prestação dos serviços.
20. A descrição dos padrões operacionais citada no item 19 deve contemplar a definição de indicadores e metas para disponibilidade de serviços, percentuais de fraude, limites mínimos de capacidade, dentre outros.
21. Os mecanismos de interoperabilidade entre os participantes do arranjo, contemplando a identificação a descrição das regras, dos procedimentos e das tecnologias que viabilizem que participantes de um mesmo arranjo se relacionem de forma não discriminatória (exemplos: exigência de aceitação do instrumento ofertado no âmbito do arranjo, independentemente de seu emissor; utilização compartilhada do mesmo prestador de serviço de rede entre diferentes credenciadores).
22. Os mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos contemplando a identificação e a descrição das regras, dos procedimentos e das tecnologias que possibilitem o fluxo de recursos entre diferentes arranjos de pagamento, e o modelo de contrato padronizado de interoperabilidade, nas situações exigidas por norma.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO V À CARTA CIRCULAR Nº 3.949, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Índice Remissivo

Para cada arranjo, o instituidor deve identificar no formulário abaixo todos os itens do pedido de autorização na documentação apresentada:

Arranjo:	
Incisos do art. 16 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.	Identificação (nº do documento, capítulo, seção, anexo, págs. etc.)
I - Descrição das principais características do negócio, contendo, no mínimo, indicação dos serviços de pagamento a serem prestados, público-alvo, área de atuação, local da sede e das eventuais dependências.	
II - Estatuto ou contrato social do instituidor do arranjo e suas alterações.	
III - Identificação dos integrantes do grupo de controle do instituidor e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias, conforme definido no art. 6º da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, quando couber.	
IV - Descrição da estrutura de governança do instituidor do arranjo.	
V - Identificação dos diretores nomeados para os órgãos estatutários e contratuais.	
VI - Identificação do diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo.	
VII - Organograma funcional do instituidor do arranjo, contendo indicação do número de pessoas afetas a cada área ou função e o número total de funcionários.	
IX - Modelos de contratos das diferentes modalidades de participação no arranjo, quando couber.	
Incisos do art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.	Identificação (nº do documento, capítulo, seção, anexo, págs. etc.)
I - Propósito do arranjo.	
II - Modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição participante.	
III - Abrangência territorial do arranjo.	
IV - Os tipos de instrumentos de pagamento emitidos no âmbito do arranjo.	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - Inciso revogado.	
VI - Inciso revogado.	
VII - Regras para o uso da marca.	
VIII - Previsão das modalidades de participantes, especificando os critérios e requisitos de participação, suspensão e exclusão de participantes.	
IX - Descrição detalhada do processo de autorização da transação de pagamento, contemplando os critérios aplicáveis, a atribuição de responsabilidades entre participantes e a definição do momento em que a transação é considerada autorizada no âmbito do arranjo.	
X - Identificação dos motivos de devolução das transações de pagamento.	
XI - Definição do sistema de compensação e de liquidação utilizado na liquidação entre diferentes instituições de pagamento participantes do arranjo.	
XII - Definição dos prazos máximos para envio da transação de pagamento ao sistema de compensação e de liquidação e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento.	
XIII - Identificação dos riscos a que as instituições participantes incorrem em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo e os mecanismos utilizados para seu gerenciamento.	
XIV - Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração, incluindo as cobradas pelo instituidor do arranjo e as tarifas cobradas entre participantes.	
XV - Delimitação de responsabilidades entre o instituidor do arranjo e seus participantes.	
XVI - Delimitação de responsabilidades entre os participantes do arranjo.	
XVII - Governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo.	
XVIII - Regras para resolução de disputas.	
XIX - Penalidades aplicáveis quando do descumprimento das regras contratuais de negócio.	
XX - Critérios e condições para a terceirização de atividades.	
XXI - Padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelas instituições participantes do arranjo.	
XXII - Mecanismos de interoperabilidade entre os participantes do arranjo.	
XXIII - Mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos, incluindo a previsão de transferência de recursos entre eles.	